



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 1352 - Pág(s). 35 a 36.

De 03/05/18 a 04/05/18.

Luiz Carlos

LEI MUNICIPAL N.º 2.438/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A RECEBER IMÓVEL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL A SER COMPENSADA EM FUTUROS LOTEAMENTOS, DESAFETAR E DOAR A PARTE RECEBIDA QUE ESPECÍFICA AO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO FÓRUM NA COMARCA DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **MARINÉIA DA SILVA MUNHOS,** Prefeita Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como antecipação de área institucional da empresa "Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.090.527/0001-82, com sede na Avenida Ariosto da Riva Neto, 1.554, sala 1C, Centro, na cidade de Alta Floresta, um imóvel com área total de 20.006,22 m², a ser destacado da matrícula 24.964 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta, parte integrante de um empreendimento denominado "Aquarela Hamoa Residencial", que se encontra em trâmite junto aos órgãos administrativos municipais, conforme croqui e memorial descritivo anexos, a ser compensada em futuro parcelamento de solo em favor da pessoa jurídica mencionada ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal, desde que haja anuência do Poder Executivo Municipal.

§1º O Município de Alta Floresta, por intermédio do Poder Executivo, compromete-se em repassar este imóvel para o Poder Judiciário Estadual, para que este incorpore na área um novo prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Alta Floresta.

§2º O direito ao crédito, metros quadrados de área institucional, advindo desta Lei, poderá ser utilizado pela pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo ou em favor de quem esta indicar ao Poder Público Municipal, desde que haja anuência por escrito do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

- §3º** Quando do pedido de compensação do direito ao crédito mencionado no parágrafo anterior, deverá o Departamento de Engenharia emitir parecer sobre a viabilidade ou não da realização de tal compensação no local/loteamento a ser indicado pela empresa, a fim de evitar que em futuros loteamentos o Poder Público Municipal fique totalmente sem áreas institucionais.
- §4º** O direito ao crédito decorrente desta lei, poderá ser utilizado de forma parcelada, ou seja, na medida da necessidade de seus beneficiários.
- §5º** O prazo prescricional e decadencial do direito ao crédito mencionado no *caput* deste artigo será de 10 (dez) anos (mesmo prazo para construção do fórum) a partir da doação com encargo do imóvel ao Poder Judiciário.
- Art. 2º -** O Poder Executivo Municipal está autorizado a desafetar o imóvel recebido em antecipação de área institucional e doar com encargo ao Poder Judiciário Estadual para que esse construa, no prazo de 10 (dez) anos, um prédio que abrigará a nova sede para o Fórum da Comarca de Alta Floresta.
- Art. 3º -** Na eventualidade do Poder Judiciário Estadual não poder cumprir com o encargo estipulado no art. 2º, bem como em outros documentos já formalizados entre as Partes, quaisquer que sejam os motivos, o imóvel retornará ao patrimônio imobiliário do Município de Alta Floresta, sem que assista ao donatário qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias eventualmente nele realizadas.
- Art. 4º -** Não cumprido o encargo estipulado no art. 2º desta lei e retornando os imóveis ao patrimônio imobiliário do Município de Alta Floresta, desde que os créditos mencionados no art. 1º não tenham sido utilizados por sua beneficiária, fica garantido o direito da pessoa jurídica Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda, ao *status quo ante*, ou seja, o imóvel retornará ao patrimônio desta pessoa jurídica.
- Parágrafo único** – Pelo disposto no *caput*, ocorrendo o descumprimento do encargo estipulado no art. 2º, fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto neste artigo.
- Art. 5º -** O veículo a ser usado para transferência ao Município de Alta Floresta o imóvel descrito no art.1º desta lei, será um projeto de parcelamento de solo de titularidade da pessoa jurídica retro qualificada denominado “*Aquarela Hamoa Residencial*”, que contemplará no seu bojo a presente antecipação de área institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 02 de maio de 2018.


MARINEIA DA SILVA MUNHOS
Prefeita Municipal em Exercício